

# REGULAMENTO INTERNO (Atualizado)

## Capítulo I

### Objetivos

**Artigo 1.º - 1.** Para a consecução dos fins descritos no artigo 2.º dos Estatutos, o CCD procurará manter e desenvolver iniciativas por forma a:

- a) Possibilitar aos seus associados melhores condições de assistência na saúde;
- b) Possibilitar aos seus associados melhores condições no âmbito cultural e recreativo;
- c) Criar condições para a prática de atividades desportivas e de lazer.
- d) Criar condições para o fornecimento de refeições sociais.

## Capítulo II

### Dos sócios, seus direitos e deveres

**Artigo 2.º** - Os trabalhadores associados do CCD, adiante designados por sócios são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos do mesmo.

**Artigo 3.º** - O CCD pode ter três categorias de sócios: efetivos, atletas e auxiliares.

**1.** Podem ser sócios efetivos do CCD, todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos e do CCD, ainda que aposentados ou que tenham assinado o acordo de cessão de contrato de trabalho em funções públicas por mútuo acordo, nos termos da legislação em vigor, os eleitos locais que desempenhem funções em regime de permanência na área do Município de Lagos, os profissionais da Associação dos Bombeiros Voluntários de Lagos e ainda os trabalhadores das juntas de freguesia do concelho, bem como das empresas municipais.

- a)** Os sócios efetivos ficam isentos do pagamento de joia, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal de 1% do vencimento base, que lhes permite usufruir de todos os benefícios consagrados no Regulamento dos Serviços Sociais, podendo este valor ser alterado por meio de deliberação da Assembleia Geral.
- b)** Os sócios efetivos, mediante o pagamento de uma quota suplementar de valor variável, podem ainda usufruir de benefícios de carácter social, cultural, recreativo e desportivo, inclusive o fornecimento de refeições sociais.

2. Podem ser sócios atletas todos aqueles que pratiquem atividades desportivas em secções que o CCD possua.
  - a) Os sócios atletas ficam isentos do pagamento de joia obrigando-se ao pagamento mensal de uma quota no valor fixado anualmente pela Assembleia Geral, sendo esse valor publicitado através de edital.
  - b) Os sócios atletas perdem o direito de o serem assim que abandonarem a prática desportiva dentro do CCD.
3. Podem ser sócios auxiliares todas as pessoas, singulares ou coletivas, não enquadradas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo que, através de serviços ou donativos, contribuam para a realização dos fins da instituição
  - a) Os sócios auxiliares ficam isentos do pagamento de joia ou de qualquer quota.
  - b) Os sócios auxiliares perdem o direito de o serem assim que deixarem de participar regularmente com a instituição, na prossecução dos seus fins.

**Artigo 4.º - 1.** Os sócios efetivos têm os seguintes direitos:

- a) Participar e usufruir de todas as iniciativas promovidas pelo CCD;
  - b) Propor e discutir em Assembleia Geral, as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida do CCD;
  - c) Votar e serem votados em eleição de corpos gerentes;
  - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do artigo 13.º;
  - e) Examinar o livro de contas da direção;
2. O direito referido na alínea c) do presente artigo somente pode ser exercido pelos sócios efetivos do CCD, trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, em efetividade de funções, bem como pelos trabalhadores aposentados da Câmara Municipal de Lagos, encontrando-se vedado aos restantes sócios efetivos.

**Artigo 5.º** - Os sócios efetivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente a quota, conforme prazo e importância determinada pela Assembleia Geral;
- b) Exercerem os cargos para que sejam eleitos;
- c) Respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos corpos gerentes;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do CCD.

**Artigo 6.º** - Os sócios atletas têm o direito de praticar atividades desportivas promovidas pelo CCD, sendo os seus deveres os seguintes:

- a) Pagar regularmente a quota, conforme prazo e importância determinada pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos corpos gerentes;
- c) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do CCD.

**Artigo 7.º** - Os sócios auxiliares têm o direito de participar nas atividades desenvolvidas pelo CCD, sendo os seus deveres os seguintes:

- a) Auxiliar a instituição na prossecução dos seus objetivos;
- b) Respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos corpos gerentes;
- c) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do CCD.

**Artigo 8.º** - Os sócios que em consequência de infração deem motivo a intervenção disciplinar poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até 180 dias
- c) Expulsão

§ 1.º - As penas de repreensão escrita e suspensão por tempo inferior a 30 dias podem ser aplicadas pela Direção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 2.º - As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 30 dias e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

§ 3.º - As penas a aplicar aos sócios atletas são da exclusiva responsabilidade da Direção, delas não havendo recurso.

**Artigo 9.º** - Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de 3 (três) meses de quotas em atraso.

**Artigo 10.º** - Só são elegíveis para os corpos gerentes do CCD, os sócios efetivos, trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos em efetividade de funções, que:

- a) Sejam sócios há, pelo menos, 90 dias;
- b) Não tenham sido sujeitos a penas de suspensão por mais de 30 dias;
- c) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade individual.

## **Capítulo III**

### **Corpos Gerentes**

#### **Assembleia Geral**

**Artigo 11.º** - A Assembleia Geral é a reunião de sócios efetivos do CCD, no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 12.º - 1.** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma delas para aprovação do relatório e contas do ano civil anterior e outra para apresentação e votação do orçamento e do plano de atividades para o ano civil imediato.

- 2.** A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de aviso afixado na sede do CCD e divulgado através do site da instituição com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, devendo necessariamente constar da convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.
- 3.** A Assembleia Geral funcionará com pelo menos 50% dos sócios. Se no início da mesma não se verificar a presença de tal número, a mesma reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de associados presentes.
- 4.** Em qualquer votação que registre um empate servirá o voto do Presidente da Assembleia Geral para desempate.
- 5.** A eleição dos corpos gerentes será feita em Assembleia Geral Eleitoral expressamente convocada para o efeito até 15 dias antes do fim do mandato destes.
- 6.** A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.
- 7.** As deliberações sobre a dissolução do CCD requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 8.** Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado não poderá apresentar-se de novo à consideração da Assembleia Geral antes de decorridos 60 dias sobre a resolução votada.
- 9.** Será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral pelo secretário da mesa.
- 10.** Qualquer membro da Assembleia Geral pode assistir, quando entender, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

**Artigo 13.º** - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária todas as vezes que o requeira a Direção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de 20% dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;

- c) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral nos termos do artigo 12.º, n.º 5;
- d) Dar posse aos corpos gerentes eleitos e assinar os respetivos autos;
- e) Assumir as funções da Direção, para atos de gestão, pelo período máximo de 30 dias, no caso de demissão ou fim de mandato desta até nova eleição;
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária em caso de demissão da Direção ou fim de mandato dos corpos gerentes;
- g) Nomear, por impedimento da Direção e pelo período que a Assembleia Geral determinar, uma comissão diretiva, composta por cinco sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- h) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões.

§ Único – O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

### **Direção**

**Artigo 14.º** - A Direção é composta por: Presidente, Tesoureiro, Secretário, 1.º Vogal e 2.º Vogal e tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o plano de atividades e o orçamento para o ano civil imediato e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas do CCD;
- c) Elaborar o relatório e contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Incentivar a participação dos sócios na vida do CCD e atendê-los sempre que estes o solicitarem;
- e) Zelar pela disciplina do CCD, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia Geral a sua aprovação;
- f) Representar o CCD, tanto interna como externamente;
- g) Nomear as comissões que julgar necessárias para levar a efeito os objetivos do artigo 1.º;
- h) Reunir ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia e hora a acordar por vontade expressa dos seus membros, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros a convoque;
- i) Admissão de sócios.

**Artigo 15.º** - 1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência.

2. Poderá a Direção, sempre que o entender e por maioria qualificada, delegar competências em qualquer dos seus membros.

3. Os membros suplentes da Direção poderão assistir e intervir nas reuniões embora sem direito a voto.

**§ Único.** Em caso de demissão de um membro da Direção, será o mesmo substituído por um suplente, que ocupará o lugar de 2.º Vogal, tendo os restantes membros de progredir hierarquicamente.

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 16.º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direção, referente ao ano civil anterior;
- b) Assistir, quando entender, às reuniões da Direção, sem direito a voto.
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do artigo 13.º.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 17.º** - Para que o CCD fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos dois membros da Direção, sendo um obrigatoriamente o Presidente e o outro o Tesoureiro ou o Secretário.

**Artigo 18.º** - O CCD poderá filiar-se em organizações que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins.